



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO) PFL-RJ

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Determina que os honorários da sucumbência, sejam revertidos à Defensoria Pública, nas ações em que participe, e dá outras providências.

DESPACHO:

23/11/2000 - (ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, EM 17/01/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CFT	18/01/01
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CFT	18/04/01	25/04/01
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Mussa Demes	Presidente:	* my
Comissão de:	Finanças e Tributação	Em:	05/04/01
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /

PROJETO DE LEI Nº 3.777 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAI Nº

01

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CFI	PL	3.777	2000	28	06	2000	Lila

PARECER DO RELATOR, DEPUTADO MUSSA DEMES, PELA INADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/00)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAI Nº

04

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CFT	PL	3777	2000	09	08	2001	Edilson

Encaminhado à CCP

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/00)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAI Nº

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD								

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/00)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAI Nº

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD								

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/00)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.777, DE 2000
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)



Determina que os honorários da sucumbência, sejam revertidos à Defensoria Pública, nas ações em que participe, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os recursos devidos às Defensorias Pública da União, do Distrito Federal e dos Estados, nas ações em que participe, em decorrência da sucumbência serão revertidos integralmente às mesmas:

Art. 2.º Fica criado o Fundo Especial para Aperfeiçoamento Profissional dos Defensores Públicos, para o qual serão destinados os recursos previstos no artigo anterior.

Parágrafo único. Os recursos devem ser, prioritariamente, alocados na capacitação dos profissionais, e em processos de informatização e modernização administrativa das Defensorias Públicas.



Art. 3.º Os recursos gerados serão administrados pelos respectivos Defensores Públicos Gerais, através de movimentação em conta corrente específica, para este fim junto ao Banco do Brasil S/A, observadas as normas de Fundos previstas na legislação específica.

Art. 4.º Os Defensores Públicos Gerais, devem encaminhar aos respectivos Tribunais de Conta da União, dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas competências, as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos gerados pela aplicação desta lei.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Defensoria Pública a Defensoria Pública da União, a do Distrito Federal e a dos Estados e destina-se a prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita à população necessitada.

As funções institucionais da Defensoria Pública são as mais variadas e dizem respeito à assistência em todos os ramos do direito, sendo que, na atividade de assegurar o exercício dos direitos e garantias individuais, bem como o contraditório e a ampla defesa, usa recursos e meios a ela inerentes.

No entanto é notório que este serviço público relevante tem sido prejudicado pela escassez de recursos destinados orçamentariamente a Defensoria Pública, em todos os níveis.

A proposição que ora se apresenta procura, exatamente, não suprir a lacuna, mais minorar a dificuldade de verbas da entidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



A opção escolhida foi a mais lógica e simples, ou seja o uso dos recursos oriundos da sucumbência, desde que considerada uma espécie de receita própria geral pelo trabalho diuturno da entidade, independente de verbas orçamentárias ou de créditos públicos, suplementares ou extraordinários.

Tais recursos, gerados pela própria Defensoria Pública. A ela pertencem.

Cria-se um fundo especial para administrar os recursos, com a denominação de "Fundo Especial para Aperfeiçoamento Profissional dos Defensores Públicos", refletindo a própria finalidade de aplicação dos mesmos.

A administração dos recursos fica a cargo dos defensores públicos gerais, segundo as normas gerais de funcionamentos dos Fundos, de acordo com legislação específica.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2000.


Deputado José Carlos Coutinho
PFL-RJ

Lote: 81 Caixa: 159

PL N° 3777/2000

5

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	21/11/00 18:48
Nome	Pedro
Ponto	3290



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.777/00

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 18/04/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2001.


Maria Linda Magalhães
Secretária



PROJETO DE LEI Nº 3.777, DE 2000

"Determina que os honorários da sucumbência, sejam revertidos à Defensoria Pública, nas ações em que participe, e dá outras providências."

AUTOR: Dep. JOSÉ CARLOS COUTINHO

RELATOR: Deputado MUSSA DEMES

I - RELATÓRIO

O Projeto em exame pretende reverter integralmente para as Defensorias Públicas os recursos provenientes da sucumbência em ações que delas participe. Para tanto pretende criar o Fundo Especial para Aperfeiçoamento Profissional dos Defensores Públicos, o qual receberia tais recursos. Dispõe ainda sobre a utilização, gerência e fiscalização do Fundo.

Este o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Finanças e Tributação - CFT o exame dos "aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual", conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. IX, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Norma Interna sobre a matéria, aprovada por esta Comissão em 29/05/96, estabelece em seu art. 6º:

"Art. 6º É inadequada orçamentária e financeiramente a proposição que cria ou prevê a criação de fundos com recursos da União.

Parágrafo único. Ressalvam-se do disposto no "caput" deste artigo, observadas as demais disposições desta Norma Interna e desde que a proposição contenha regras precisas sobre a gestão, funcionamento e controle do fundo, os casos em que:

I – o fundo a ser criado seja de relevante interesse econômico ou social para o País e,

II – as atribuições previstas para o fundo não puderem ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública."

O projeto em tela não atende a nenhuma das condições previstas na ressalva do parágrafo único transcrito, devendo portanto ser considerado inadequado orçamentária e financeiramente.



Em face do exposto, opinamos pela **INADEQUAÇÃO**
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Projeto de Lei nº 3.777, de 2000.

Sala da Comissão, em *28* de *junho* de 2001.

Deputado MUSSA DEMES

Relator



PROJETO DE LEI Nº 3.777, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.777/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Mussa Demes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Michel Temer, Presidente; Jorge Tadeu Mudalen, José Carlos Fonseca Jr. e José Pimentel, Vice-Presidentes; Antonio Kandir, Félix Mendonça, José Militão, Max Rosenmann, Rodrigo Maia, Sampaio Dória, Sebastião Madeira, Silvio Torres, Yeda Crusius, Deusdeth Pantoja, João Carlos Bacelar, Jorge Khoury, Mussa Demes, Pauderney Avelino, Armando Monteiro, Germano Rigotto, Milton Monti, Pedro Novais, Carlito Merss, José Pimentel, Ricardo Berzoini, Edinho Bez, Fetter Júnior, João Mendes, Miro Teixeira, Pedro Eugênio, Eujácio Simões, Roberto Argenta, Luiz Carlos Hauly, Moreira Ferreira, Benito Gama e Delfim Netto.

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2001.


Deputado MICHEL TEMER
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.777-A, DE 2000

(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Determina que os honorários da sucumbência, sejam revertidos à Defensoria Pública, nas ações em que participe, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação, pela inadequação financeira e orçamentária (relator: Dep. MUSSA DEMES).

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

S U M Á R I O

● Projeto Inicial

II - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

●

***PROJETO DE LEI Nº 3.777-A, DE 2000
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)**

Determina que os honorários da sucumbência, sejam revertidos à Defensoria Pública, nas ações em que participe, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação, pela inadequação financeira e orçamentária (relator: Dep. MUSSA DEMES).

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 24/11/00*

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 161/01 - CFT
Publique-se.
Em 16/08/01.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 3492 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 161/2001

Brasília, 08 de agosto de 2001.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 3.777/00 apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

Cordiais Saudações.


Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 81 Caixa: 159
PL N° 3777/2000
14

Mesa	
Emprego	
Emprego	2724/01
Data	16/8/01
Assinatura	Porte 8566